



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Riachinho em
11/01/2016 às 11:00 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 01
Sob o nº 01

Servidor Responsável

LEI Nº 602, de 11 de JANEIRO de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Riachinho- MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63 § 8º da Lei Orgânica do Município de Riachinho, e pelo Artigo 236, § 2º do Regimento Interno - **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Riachinho (MG), para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.604.262,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais).

Artigo 2º - O Orçamento do Município de Riachinho para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 24.604.262,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$1.036.000,00 (um milhão e trinta e seis mil reais), em R\$2.370.062,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil e sessenta e dois reais) para o Instituto de Previdência e R\$21.198.200,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e oito mil e duzentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita do Município de Riachinho será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1- RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	18.297.062,00
1.2 - Receitas de Contribuições	1.170.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	752.862,00
1.6 - Receita de Serviços	902.300,00
1.7 - Transferências Correntes	91.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	17.535.400,00
9.0 - Dedução da Receita Corrente	129.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.284.000,00
2.2 - Alienação de Bens	5.260.000,00
2.4 - Transferências de Capital	80.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA	5.180.000,00
7.2 - Receitas de Contribuições	1.047.200,00
	1.047.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

TOTAL

24.604.262,00

§ 2º - A Despesa do Município de Riachinho será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - PODER LEGISLATIVO	1.036.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	21.148.200,00
03 - IMPAR	2.370.062,00
09 - RESERVA E CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	24.604.262,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.036.000,00
04 - Administração	1.982.100,00
06 - Segurança Pública	58.700,00
08 - Assistência Social	738.700,00
09 - Previdência Social	1.121.900,00
10 - Saúde	7.434.360,00
12 - Educação	4.871.300,00
13 - Cultura	191.700,00
14 - Direitos da Cidadania	97.000,00
15 - Urbanismo	2.315.820,00
16 - Habitação	2.000,00
17 - Saneamento	59.000,00
18 - Gestão Ambiental	72.700,00
20 - Agricultura	425.520,00
23 - Comércio e Serviços	48.900,00
26 - Transporte	781.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.594.900,00
28 - Encargos Especiais	391.500,00
99 - Reserva de Contingência	1.381.162,00
TOTAL	24.604.262,00

III - CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	17.407.222,03
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	9.579.789,49
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	22.000,00
	7.805.432,54



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – Investimentos	5.815.877,97
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	5.615.877,97
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	1.381.162,00
	24.604.262,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2016 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o **limite de 6% (seis por cento)** da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- a – o excesso ou provável excesso de arrecadação,
- b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- c – o superávit financeiro do exercício anterior.
- d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no item II do artigo 4º:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

I – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

II – os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 11 de janeiro de 2016.

Riachinho - MG, 11 de JANEIRO de 2016.

JACOB FERNANDES DOS SANTOS

Vice - Presidente

Rua Governador Valadares, nº1660, Centro, Riachinho-MG CEP: 38.640-000
Tel.: (38) 3678 1003 ou (38) 3678 1212 e-mail: camara.riachinho@hotmail.com